



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 001/2017
Decisão : 012 /2017-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.3
Referência : Outras Solicitações / Atribuições CRQ x CREA
Interessado : Delisucos Indústria de Sucos de Frutas Naturais Ltda - EPP.

EMENTA: Análise e apreciação do requerimento de Outras Solicitações referente atribuições CRQ x CREA.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 01, realizada no dia 1º de fevereiro de 2017, apreciando a solicitação de Outras Solicitações / Atribuições CRQ x CREA, protocolada neste Regional sob o nº 200.040.871/2016, bem como, a análise do Conselheiro Relator Engenheiro de Operação/Produção Marcílio José Bezerra Cunha, o qual emitiu parecer com o seguinte teor: “Após análise da documentação apresentada e dos normativos em vigor, é do nosso entendimento que a empresa deve permanecer registrada apenas no CREA-PE uma vez que a atividade básica da mesma é pertinente às profissões de Engenheiro de Alimentos e Engenheiro Agrônomo, que são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem, dentre outros, no desenvolvimento industrial, conforme consta nas alíneas “g” e “h” do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, que estabelecem a “execução de obras e serviços técnicos” e a “produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, como atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo” e que esses conhecimentos são próprios da área de Engenharia Química e de Alimentos, conforme se pode verificar nos artigos 17 e 19 da Resolução nº 218, de 1973. Considerando que o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, reza que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; Considerando que por ser a atividade econômica da empresa **Delisucos** atribuída a profissionais do Sistema Confea/Crea e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

sujeita à respectiva fiscalização, torna-se obrigatório o seu registro e a respectiva anotação de responsável técnico neste Crea-PE”, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do conselheiro relator pela permanência do registro da empresa supracitada, apenas no CREA-PE. **Presentes os Conselheiros:** Alfredo José Matias Campelo, Almir Ribeiro Russiano, Fernando Rodrigues de Freitas, Ivaldo Xavier da Silva, Luiz Gonzaga Guedes da Silva e Marcílio José Bezerra Cunha.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2017

Eng.º Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ